

LEI N.º 137 / 2003.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Quixaba – PE, em operação de crédito para Servidores Públicos do Poder Legislativo e ocupante de cargos Eletivos e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba, do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário, a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Legislativo de Quixaba autorizado a celebrar Convênio com o BANCO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE, visando atender aos servidores públicos e ocupantes de cargos eletivos do Legislativo Municipal os empréstimos susceptíveis de consignação em Folha de Pagamento.
- Art. 2.º** - O Poder Legislativo Municipal será interveniente-consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que lhe dispuser o Convênio.
- Art. 3.º** - O Poder Legislativo não oferecerá nada como garantia, principalmente o Duodécimo, obedecendo ao preceito que é vedado a Fazenda Pública possa ser violentada no resguardo dos recursos públicos.
- Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de NOVEMBRO de 2003.


José Pereira Nunes
- Prefeito -